

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.542, DE 10 DE MAIO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº2.424, DE 19 DE JUNHO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº2.424, de 19/06/1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Qualidade de Vida e Meio Ambiente, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – integrada por 03 (três) representantes do setor cultural e 04 (quatro) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.”

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº2.424, de 19.06.1998, o seguinte § 6º:

§ 6º - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº2.424, de 19/06/1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Qualidade de Vida e Meio Ambiente, cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recurso financeiro e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento, nas áreas do art. 3º. “

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.456, de 02 de dezembro de 1998.

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 2.000.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Placa José de Oliveira
Bairro de Comunidade Santa